

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada durante o período de vigência de medida protetiva de urgência.

**Autora:** Deputada MARIA ROSAS

**Relatora:** Deputada NELY AQUINO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.700, de 2023, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada durante o período de vigência de medida protetiva de urgência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Trabalho, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Atualmente, a Lei Maria da Penha estabelece, entre outros direitos, que o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Sabe-se, entretanto, que o prazo máximo de seis meses é insuficiente para garantir a proteção da mulher, pois, em muitos casos, os efeitos da medida protetiva devem ser mantidos por período superior.

Atenta a essa realidade, a nobre autora do projeto propõe a alteração da lei, de modo o vínculo de emprego seja mantido *“por seis meses ou enquanto perdurarem os efeitos da medida protetiva de urgência, o que for maior”*.

Evidentemente a proposta é meritória. Como bem ressalta sua justificção, *“é inegável que a preservação do emprego é uma das medidas mais eficazes em defesa das mulheres, pois permite que elas mantenham a sua autonomia em relação aos familiares que são seus algozes e que vivam sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, objetivos previstos expressamente na Lei Maria da Penha”*.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.700, de 2023.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.

Deputada NELY AQUINO  
Relatora

